

LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE
Processo nº 001/2024

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO – CRP-13** E A **LIBERDADE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUCOES SPE LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DA SUBSEDE DO CRP-13 EM CAMPINA GRANDE/PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO – CRP-13**, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regularmente inscrito no CNPJ nº 00.860.543/0001-89, com sede na Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, nº 92, Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.070-350, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente **ALCIRA DE LOURDES TEOTONIO CAVALCANTI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 1483728/ SESDS, e do CPF nº 951.274.374-49, doravante denominado **COMPRADOR** e, a pessoa jurídica **LIBERDADE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUCOES SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.742.190/0001-40, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, n. 1450, Sala 011, Santo Antônio, Campina Grande/PB, CEP 58.406-010, neste ato representado pelo seu sócio o Sr. **LAMIR MOTTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1.007.831 SSP/PB e CPF nº 451.113.594-00, doravante denominada **PROPRIETÁRIA VENDEDORA VENDEDORA**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu artigo 74, inciso V e § 5º, Processo Licitatório nº 001/2024, e legislações em vigor aplicáveis à matéria, decidiram as partes contratantes assinar o presente Contrato, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO – CRP-13**, ora **COMPRADOR**, de 02 (dois) imóveis (salas comerciais) localizados na Rua Vice-prefeito Antônio de Carvalho Sousa, Centro Jurídico Liberdade – Ronaldo Cunha Lima, nº 450, bairro Estação Velha, Campina Grande-PB, CEP 58.410-050, para o funcionamento da subsede do CRP-13 em Campina Grande/PB, de propriedade da pessoa jurídica **LIBERDADE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUCOES SPE LTDA**, ora **PROPRIETÁRIA VENDEDORA**.

1.2. Os imóveis objeto deste contrato possuem as seguintes identificações:

Imóveis: 02 (duas) salas			
Número das salas:	1615	Área privativa da unidade (m²):	29,59
	1616	Área privativa da unidade (m²):	34,20

Página 1 de 8.

Quantidade de vagas de garagem:	01 vaga por sala	Números das vagas de garagem:	1615 e 1616
Inscrição Imobiliária junto ao Município de Campina Grande/PB:	Sala 1615: nº 1.0201.015.01.0046.0236 Sala 1616: nº 1.0201.015.01.0046.0237		
Matrícula do imóvel junto ao Município de Campina Grande/PB:	Sala 1615: nº 11802510 Sala 1616: nº 11802513		
Matrícula do imóvel junto ao Cartório Extrajudicial 1º Ofício de registro de Imóveis de Campina Grande/PB:	Sala 1615: nº 117316 Sala 1616: nº 117330		

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O COMPRADOR pagará à PROPRIETÁRIA VENDEDORA pelo valor dos dois imóveis objeto deste contrato o total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), considerado como valor global do presente contrato, sendo discriminado da seguinte forma:

Sala nº 1615	Valor: R\$ 194.823,64
Sala nº 1616	Valor: R\$ 225.176,36

2.2. O COMPRADOR se obriga a realizar o pagamento à PROPRIETÁRIA VENDEDORA pela compra dos imóveis objeto deste contrato em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga como condição de assinatura deste CONTRATO e a segunda como última parcela, da seguinte forma:

Sala nº 1615	Parcela 01/02: R\$ 97.411,82	Vencimento: 17/05/2024
	Parcela 02/02: R\$ 97.411,82	Vencimento: 01/07/2024
Sala nº 1616	Parcela 01/02: R\$ 112.588,18	Vencimento: 17/05/2024
	Parcela 02/02: R\$ 112.588,18	Vencimento: 01/07/2024

2.3. O COMPRADOR se obriga a realizar o pagamento dos valores presentes nesta cláusula, nas datas indicadas, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da PROPRIETÁRIA VENDEDORA LIBERDADE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA, CNPJ nº 19.742.190/0001-40 – Caixa Econômica Federal, Agência: 2221, Conta: 1782-7.

2.4. Na ocorrência de algum fato justificável por parte do COMPRADOR que impeça o pagamento da primeira parcela no dia indicado nesta cláusula, o referido valor poderá ser realizado até 15 (quinze) dias contados da data indicada para o seu pagamento, não havendo incidência de juros e correção monetária, e nenhum prejuízo da vigência do presente contrato.

2.5. Caso o processo de transferência dos imóveis junto aos órgãos competentes não seja concluído até o dia 01/07/2024, por motivos não causados pelas partes, o COMPRADOR apenas deverá efetuar o pagamento da segunda parcela de cada imóvel para a PROPRIETÁRIA VENDEDORA após o registro da escritura definitiva de cada imóvel, obedecendo o prazo de vigência contratual.



2.6. A antecipação de pagamento de parcela do valor total de cada bem imóvel objeto deste contrato prevista nesta cláusula somente foi permitida por propiciar sensível economia de recursos junto ao CRP-13, bem como representa condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que está previamente justificada nos documentos constantes do processo licitatório nº 001/2024, em cumprimento ao previsto no § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O COMPRADOR não poderá pagar qualquer prestação do saldo devedor, enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas vencidas anteriormente; se tal fato ocorrer, o pagamento será imputado na liquidação ou amortização da primeira parcela vencida e não paga.

2.8. A PROPRIETÁRIA VENDEDORA deve emitir recibo de quitação (parcial e/ou total) referente a cada valor efetuado pelo COMPRADOR, devendo indicar em cada recibo a discriminação a que se refere o pagamento.

2.9. Em face do avençado quanto ao preço e prestações, o pagamento de qualquer valor de modo diverso do estabelecido neste contrato, não implicará na quitação do respectivo débito, caso que qualquer diferença verificada pela PROPRIETÁRIA VENDEDORA entre os pagamentos efetuados pelo COMPRADOR dos valores estabelecidos neste instrumento, deverá ser imediatamente paga pelo COMPRADOR, após ser notificado para tal fim.

2.10. Diante do trabalho realizado para a conclusão do presente negócio jurídico, fica definido o pagamento de taxa de corretagem pela PROPRIETÁRIA VENDEDORA para a Corretora Darlene Kelly Oliveira, CRECI nº 11428-F, CPF nº 700.538.834-89, da seguinte forma: a) Valor da comissão da sala 1615 em R\$ 9.741,18 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos); b) Valor da comissão da sala 1616 em R\$ 11.258,82 (onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

2.11. O pagamento da taxa de corretagem da PROPRIETÁRIA VENDEDORA para a Corretora será realizado em até 10 (dez) dias a contar da efetivação de pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante emissão de Nota Fiscal e subsequente depósito bancário da promitente vendedora ao beneficiário.

2.12. Em nenhuma hipótese o COMPRADOR arcará com o pagamento de taxa de corretagem.

2.13. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido pela PROPRIETÁRIA VENDEDORA ao COMPRADOR, conforme previsto no § 3º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato pelo CRP-13, ora COMPRADOR, correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.04 - Aquisição de Imóveis.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 1º de julho

Página 3 de 8.



de 2024.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer de forma motivada pelo CRP-13, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Pagar pontualmente as parcelas do preço e outros débitos que forem devidos conforme previsto no presente contrato.

5.2. Pagar no tempo devido os encargos fiscais, condominiais e outros a que estiverem sujeitos.

5.3. Com a assinatura do presente contrato, fica o COMPRADOR autorizado pela PROPRIETÁRIA VENDEDORA a iniciar os trâmites para registro do presente instrumento no cartório competente, assumindo toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

5.4. O COMPRADOR deve comunicar à PROPRIETÁRIA VENDEDORA qualquer alteração de seu endereço constante do preâmbulo.

5.5. A partir da data do registro da escritura definitiva dos imóveis objeto deste contrato as obrigações tributáveis e taxas condominiais, contas de água e de energia elétrica referente à unidade objeto do presente contrato, serão assumidas pelo COMPRADOR.

5.6. As partes convencionam que o COMPRADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura pública para realizar a devida alteração cadastral juntos aos órgãos públicos competentes, não se limitando apenas ao cadastro municipal, oportunidade na qual a PROPRIETÁRIA VENDEDORA deverá ser excluída, ainda que conste como corresponsável sobre o mencionado tributo.

5.7. É obrigação da PROPRIETÁRIA VENDEDORA entregar os imóveis objeto deste contrato livres e desembaraçados de quaisquer ônus cujo fato gerador ocorra até a data do registro da escritura definitiva dos imóveis, inclusive e especialmente no que se refere a impostos, taxas, condomínios e contas de água e energia elétrica.

5.8. A PROPRIETÁRIA VENDEDORA deve entregar ao COMPRADOR os imóveis em estado de servir ao uso a que se destina, sendo responsável pelos vícios ou defeitos anteriores à aquisição do COMPRADOR dos imóveis objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – DAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1. Correrão por conta do COMPRADOR todos os impostos, taxas, emolumentos, custas ou quaisquer outras despesas necessárias ao registro do presente instrumento no cartório competente, como também as despesas referentes à escrituração definitiva do imóvel

Página 4 de 8.



adquirido, e mais as seguintes:

6.1.1. Os impostos e taxas que incidem ou vierem a incidir sobre as unidades objeto deste Contrato, a partir da data do registro da escritura definitiva dos imóveis objeto deste contrato;

6.1.2. As despesas de ligações individuais de luz, gás, telefone e outros serviços relativos às unidades ora compromissadas, a partir da data do registro da escritura definitiva dos imóveis objeto deste contrato;

6.1.3. As despesas relativas ao registro do condomínio junto às repartições públicas, à instalação e administração provisória do condomínio, a partir das datas de suas respectivas ocorrências, mesmo que, por qualquer motivo, o COMPRADOR não tenha ainda recebido as chaves/posse da sua unidade; no tocante às respectivas cotas de condomínio, relativas à sua manutenção, a partir da data do registro da escritura definitiva dos imóveis objeto deste contrato;

6.1.4. Os prejuízos causados à PROPRIETÁRIA VENDEDORA, em decorrência do não pagamento nas datas previstas neste contrato, dos encargos e tributos perante o Poder Público e concessionários;

6.1.5. Despesas necessárias ou que forem criadas pelos Poderes Públicos competentes, ou que aqui não tenham sido expressamente mencionadas.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DA POSSE

7.1. A PROPRIETÁRIA VENDEDORA, quando da efetiva entrega do objeto deste contrato, cederá e transferirá ao COMPRADOR a propriedade, a posse, domínio e demais direitos inerentes ao imóvel, mediante o pagamento do preço, cumprimento das demais condições previstas neste contrato.

7.2. Fica pactuado e esclarecido que a imissão de posse pelo COMPRADOR somente ocorrerá se ele estiver quite com as suas obrigações e deveres para com a PROPRIETÁRIA VENDEDORA, bem como, que o atraso no pagamento de quaisquer obrigações prorrogará, automaticamente, a entrega do imóvel até a adimplência total.

7.3. O COMPRADOR fica imitado na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula constituti, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel

CLÁUSULA 8ª – DA ENTREGA DAS CHAVES DOS IMÓVEIS

8.1. Fica justo e acertado entre as partes que a entrega das chaves dos imóveis objeto deste contrato apenas ocorrerá após outorga da Escritura Pública de Compra e Venda juntamente com o registro em cartório, com escopo de garantir a total quitação do saldo devedor, cujos

Página 5 de 8.



custos com emolumentos cartorários ficarão sob às expensas do COMPRADOR, o qual efetivará o pagamento diretamente ao Cartório Extrajudicial.

8.2. A entrega definitiva dos imóveis objeto deste contrato deve ser recebida por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do CRP-13, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 140 da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A fim de possibilitar a execução integral do presente contrato, o COMPRADOR autoriza expressamente a PROPRIETÁRIA VENDEDORA a realizar o tratamento de seus dados nos termos das situações autorizadas do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2. Considera-se como tratamento de dados pessoais toda a ação de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

9.3. O COMPRADOR autoriza a PROPRIETÁRIA VENDEDORA a compartilhar seus dados pessoais, para cumprimento das finalidades listadas neste contrato, com outros agentes de tratamentos de dados, quais sejam: Imobiliária e/ou Corretor(a), Instituição Bancária (caso haja garantia de fiança bancária, Cartórios Registro de Imóveis (caso haja garantia real), Corretoras de Seguros (em razão do seguro ao imóvel) observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo tais dados serem excluídos da base de dados da PROPRIETÁRIA VENDEDORA após a extinção (término do prazo de vigência) do presente contrato.

9.4. O consentimento para tratamento dos dados pode ser revogado a qualquer momento pelo COMPRADOR mediante notificação expressa ao Contratado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.

Assinatura do COMPRADOR (Cláusula 9ª):

CLÁUSULA 10ª – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTERPELAÇÕES

10.1. Para quaisquer efeitos e finalidades previstas nas cláusulas contratuais, as comunicações, notificações e interpelações de qualquer das partes far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando entregues pessoalmente contrarrecibo ou remetidas pelo correio, com aviso de recebimento, ao endereço constante do contrato.

10.2. O COMPRADOR declara que qualquer mudança e/ou alteração do seu endereço, no prazo de vigência do contrato, será comunicada à PROPRIETÁRIA VENDEDORA por meio de correspondência protocolizada ou enviada por postagem, com aviso de recebimento (AR), sob pena de serem consideradas válidas as notificações ou as citações judiciais enviadas para o

endereço informado neste contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

11.1. As partes celebram esta compra e venda em **CARÁTER IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumprirem as disposições do presente instrumento contratual, declarando, ainda, as partes contratantes, que tiveram pleno e antecipado conhecimento do texto deste instrumento, como também compreendido o sentido e alcance de cada uma das suas cláusulas, pelo que entenderam celebrá-lo justo e livremente.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual celebrado entre as partes poderá ser rescindido e extinto sob a sujeição das consequências do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A falta de pagamento na data prevista ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, em especial ao estabelecido nas cláusulas que digam respeito à preço, forma e condições de pagamento de prestações, ensejarão, após a prévia constituição do **COMPRADOR**, por meio de notificação extrajudicial, o fim da relação contratual de pleno direito, sujeitando-se, o **COMPRADOR**, a renunciar e devolver o imóvel objeto da presente avença, de imediato, em favor da **PROPRIETÁRIA VENDEDORA**, sob pena de esbulho possessório, ficando a **PROPRIETÁRIA VENDEDORA** liberada para negociar livremente as unidades objeto deste contrato com terceiros, sem direito de retenção nem indenização por parte do **COMPRADOR**, além de poder adotar todas as medidas necessárias extrajudiciais e judiciais para reaver a posse do imóvel, caso o bem já esteja na posse do **COMPRADOR**.

12.3. Para efeito de constituição em mora do **COMPRADOR**, a notificação de que trata o item anterior deverá conceder prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, para que o mesmo, se quiser, purgue a mora, com o pagamento do valor reclamado.

12.4. Fica ajustado que, se o **COMPRADOR** cumprir apenas parte da obrigação em atraso, não se exonerará da responsabilidade de liquidar o saldo, continuando em mora para todos os efeitos legais e contratuais.

CLÁUSULA 13ª – DA ASSINATURA POR MEIOS ELETRÔNICOS, DIGITAIS E INFORMÁTICOS

13.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração do presente contrato e de termos aditivos, nos termos do § 3º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As Partes, inclusive as testemunhas deste contrato, reconhecem a possibilidade de efetivação das assinaturas contratuais também por meios eletrônicos, digitais e informáticos, como válidas a plenamente eficazes, as quais expressam veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus respectivos termos em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que seja

estabelecida com certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, nos termos do artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, a serem utilizadas como meio de comprovante de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS


14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E; por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

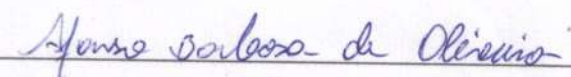
Campina Grande/PB, 17 de maio de 2024.


ALCIRA DE LOURDES TEOTONIO CAVALCANTI
Conselheira-Presidente
Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região – CRP-13
CNPJ nº 00.860.543/0001-89
COMPRADOR


LAMIR MOTTA FILHO
CPF nº 451.113.594-00
Sócio Representante Legal
LIBERDADE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUCOES SPE LTDA
CNPJ nº 19.742.190/0001-40
PROPRIETÁRIA VENDEDORA

VIDE VERSO 7T

TESTEMUNHAS:



Nome: AFONSO BARBOSA DE OLIVEIRA

CPF: 086.835.304-08



Nome: Mônica Dourado Buda

CPF: 697.451.884-68



estabelecida com certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, nos termos do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.250-2, de 24 de agosto de 2001, bem como a posição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataformas de assinatura eletrônica, a serem utilizadas como meio de comprovante de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários.

CLÁUSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo com o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fica atestado e por 02 (duas) testemunhas.

17 de maio de 2024

7º SÉTIMO TABELIONATO
Letícia Ribeiro de Sousa
Escritor do 7º Tabelionato de Notas
www.novosetimo.com.br
Campina Grande-PB

7º NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS | Contato: (83) 3325-8250
Endereço: R. José Bernardino, N° 97 - Lj. 17 | Vila Cabral - Campina Grande/PB
Tabela RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024-010786

Reconheço por semelhança as firmas de:
ALCIRA DE LOURDES TEOTONIO CAVALCANTI
LAMIR MOTTA FILHO

Dou fe, em testemunho da verdade. Campina Grande - PB, 27/05/2024 14:56:00
EMOL: R\$ 25,82 FEPJ: R\$ 5,16 FARPEN R\$ 3,22 ISS: R\$ 1,30
SELO DIGITAL: AP840739-RY7Q, APS40740-3802
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LETICIA RIBEIRO DE SOUSA - ESCRIVENTE

LAIDE VERGO 77

PROPRIETÁRIA VENDEDORA
CNPJ nº 19.742.190/0001-40
LIBERDADE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUCOES SPE LTDA
Sócio Representante Legal
CPF nº 421.113.294-00
LAMIR MOTTA FILHO

TESTEMUNHAS:

Nome: ALESSANDRO SARAIVA DE OLIVEIRA
CPF: 066.052.204-02

Nome: Mônica Danielle Brito
CPF: 697.421.884-68